



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/PMSDN

CARTA CONVITE 001/2022

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - Estado do Espírito Santo, a cópia do Edital modalidade CARTA CONVITE Nº **001/2022** , para abertura às **09:00 do dia 23 de Fevereiro de 2022.**

São Domingos do Norte/ES...../...../.....

.....
E-MAIL

.....
TELEFONE/FAX

.....
ASSINATURA

.....
NOME DA EMPRESA E CARIMBO DE CNPJ



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CARTA CONVITE Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 8.137, de 06/04/2021, publicada em 07/04/2021, pela Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, LC 147/2014, com sede na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, Emílio Calegari, neste Município de São Domingos do Norte-ES, neste edital denominada simplesmente PMSDN, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE do tipo MENOR PREÇO, pelo regime de empreitada por preço global**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia com Fornecimento de mão de obra qualificada, insumos. Equipamentos e ferramentas para execução de pavimentação em Zona Rural que compreende a Comunidade Rancho e Comunidade Divisa no Município de São Domingos do Norte/ES**, conforme Processo nº 6072/2021-SEMUR devidamente aprovado pela autoridade competente. A Licitação será realizada pela Comissão Especial de Licitação (CEL), designados pela Portaria Nº 8.297, de 09/02/2022, publicada em 10/02/2022, pela Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, LC 147/2014 bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- 1.1. O Certame será realizado em sessão pública, em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado CEL (Comissão Especial de Licitação).
- 1.3. **DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS NO PROTOCOLO:** até 8h do dia **23/02/2022**.
- 1.4. **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às **09:00 hrs do dia 23/02/ 2022**.
- 1.5. Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente os seguintes dizeres:
"Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte" – **Carta Convite nº 001/2022** - Envelope nº 001 – **HABILITAÇÃO**” – **Razão Social da Empresa**;
"Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte" – **Carta Convite nº 001/2022** - – Envelope nº 002 – **PROPOSTA**" - **Razão Social da Empresa**.
- 1.6. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2 - DO OBJETO

- 2.1. **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia com Fornecimento de mão de obra qualificada, insumos. Equipamentos e ferramentas para execução de pavimentação em Zona Rural que compreende a Comunidade Rancho e Comunidade Divisa no Município de São Domingos do Norte/ES** e demais elementos que fazem parte deste processo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no termo de referência, anexo a este edital. A prestação do serviço deverá ser efetuada após a expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, contando-se o prazo a partir da comunicação formal que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil. A entrega será mediante solicitação da Secretaria desta instituição e deverá ser desenvolvido no local destinado de acordo com a Secretaria solicitante deste Município, bem como a cópia reprográfica da “Ordem de Serviço”.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:
→SEMUR: Fonte 10010000000 Ficha 047 – RECURSOS ORDINÁRIOS



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da execução da obra do presente Contrato será efetuado da seguinte forma:

5.1.1 Ao final da execução dentro do cronograma, o engenheiro da contratada procederá a medição dos serviços efetivamente executados. A medição deverá ser composta com a planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obra para avaliação técnica enviada para o Setor de engenharia e arquitetura com prazo de sete dias úteis a partir do recebimento.

5.1.2 – O pagamento das medições será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal válida, dependendo da disponibilidade financeira.

5.1.3 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

5.1.4 – O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Primeira fatura

a.1 – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra

a.2 – Matrícula da obra junto ao INSS.

b) Todas as faturas:

b.1 – Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.

b.2 – GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.

b.3 – Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (valor total da medição).

c) Última fatura:

c.1 – Certidão negativa de débito junto ao INSS.

c.2 – Termo de Recebimento Provisório da obra.

c.3 – Todas as certidões fiscais válidas.

d) Em todas as faturas a empresa deverá apresentar FGTS e INSS às certidões fiscais juntamente com o GEFIPE

5.1.5 – Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

5.1.6 O cronograma de desembolso máximo por período, será o constante do anexo II do presente edital, podendo haver a compensação financeira e penalizações por eventuais atrasos.

5.1.7. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório. Em conformidade com o art. 73, I, "a".

5.1.8. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via ART destinada ao contribuinte.

5.1.9. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.1.10. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.11. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observadas as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de São Domingos do Norte – ES, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei no. 8.666/93.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

5.1.12. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.

5.1.13. O Município de São Domingos do Norte não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das s que assim se apresentarem.

5.1.14. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

5.1.15. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço para observação deverá constar o número da CARTA CONVITE e do CONTRATO.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO CERTAME

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

8 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

8.2. O prazo para manifestar o interesse em participar do certame é de no máximo até 24 horas antes do certame, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.666/93

8.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;

c) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e

e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.4.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

8.4.2 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

8.4.2.1 - Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

8.4.2.2 - Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;

8.4.2.3 - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

8.4.3 – **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo IV**, do presente edital.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.4.4 – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

8.4.5 – A empresa que **não comprovar** a condição de microempresa, empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

09 - REGULAMENTOS OPERACIONAIS DO CERTAME

09.1. O certame será conduzido pela CEL, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- h) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- i) adjudicação,

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1. Caberá ao licitante interessado em participar do Certame:

- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- c) submeter-se às exigências da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 a) Fornecer a mão de obra qualificada, os insumos, as ferramentas e os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme as especificações apresentadas pela contratada nesse TERMO e demais ANEXOS e PROJETOS;

- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar nota fiscal com descrição completa dos serviços e locais, informando no corpo da Nota Fiscal o número da licitação, a respectiva Secretaria, o número do contrato, conforme informado no objeto da licitação, além do nome do banco, agência e conta corrente, para efeitos de pagamentos, bem como deverá apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do registro no INSS, e apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do pessoal constante na GPS;
- d) Atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;
- f) Manter no local da realização do serviço o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por RT - Responsável Técnico habilitado junto ao CREA da região, para dar execução ao Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10(dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra de materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato;



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- i) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- j) Permitir e facilitar à fiscalização aos locais dos levantamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- k) Aplicam-se à execução dos serviços de acordo com as normas da ABNT;
- l) Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- m) Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da SEMUR, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA deliberar o respectivo contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;
- n) Fornecer a todos os funcionários EPIs, sendo que os mesmos devem ser utilizados no canteiro da obra.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame.
- 11.2. Caberá a CEL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **48 (Quarenta e oito) horas**.
- 11.3. Caso a CEL decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da CEL.
- 11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a CEL, até **dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço indicado neste edital.
- 11.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12- DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS

- 12.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CARTA CONVITE N° 001/2022
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
- 12.2. As proponentes deverão apresentar toda documentação exigida no Anexo IV do presente edital. declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:
 - a) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
 - c) Todos os requisitos pedidos no anexo IV do presente Edital.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

13 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

13.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CARTA CONVITE Nº 001/2022
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

13.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, observando a data e o horário limite que é até às 08 horas para o seu acolhimento no protocolo desta municipalidade, observando os itens 1.3, 1.4 e 1.5 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, a fase de recebimento de propostas.

13.3. Para participação no certame, o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

13.5. A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no ANEXO III, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

- a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

13.6. O licitante deverá solicitar esse arquivo até as 16:30 min do dia antecedente ao certame marcado.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão consideradas classificadas para a próxima fase a proposta de menor preço .

14.2. Após a sessão de julgamento das propostas não poderá haver desistência . A Municipalidade não aceitará desistência da entrega ou realização sob nenhuma hipótese, salvo calamidade, caso fortuito ou de força maior, que deverá ser documentado e justificado pela vencedora.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.4. Será declarada vencedora a proposta de menor preço global, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

14.5. Caso haja empate no valor das propostas escritas, a CEL decidirá por sorteio.

14.6. A presente licitação será julgada sob o critério de menor preço global.

14.7. Aberta a sessão pública, a CEL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.8. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada.

14.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance registrado.

14.10. Será declarada vencedora a proposta de menor preço global se a oferta não for aceitável a CEL examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.11 Havendo participação de Microempresa e EPP, deverá a CEL aplicar os benefícios estabelecidos da LC 123/2016 e alterações posteriores.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata, para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

15.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a CEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a CEL e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 7h15 as 11h00 e das 12h30 as 16h30 de segunda a sexta.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o objeto e adjudicará o procedimento licitatório.

16.2. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

16.4. No ato de assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

16.5. Com base no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, o instrumento do contrato será substituído pela autorização de compra (ordem de fornecimento).

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

17.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

17.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

17.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

17.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

17.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

17.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

17.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

18.1. O recebimento do objeto ou prestação do serviço deverá ser entregue conforme termo de referência.

18.2. O objeto ou prestação dos serviços deverá ser desenvolvido no local indicado no termo de referência, anexo VIII a este edital.

18.3. Caberá à contratada arcar com os custos do transporte e entrega no endereço indicado no termo de referência anexo a este Edital. 19.4 Local: → **Comunidade Rancho Fundo e Comunidade Divisa** – São Domingos do Norte – ES.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

19.3. É facultado a CEL, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEL, sob pena de desclassificação.

19.5. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, quando estipulado pela Lei no. 8.666/93.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CEL.

19.10. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.11. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.13. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.14. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

São Domingos do Norte/ES, 11 de Fevereiro de 2022.

MARAÍZA MALACARNE
Presidente da CEL

MEMBROS DA EQUIPE

VICE-PRESIDENTE: BRENA TREVIZANI - servidora contratada;

1º MEMBRO: ZILDA FERREIRA BRESSANELLI - servidora efetiva;

2º MEMBRO: CLEIDMAR KINACK - servidor efetivo;

3º MEMBRO: EMÍLIO COLOMBI - servidor contratado;

4º MEMBRO: LUCIA CLAUDIA PESTANA GIOVANELLI servidora efetiva;

5º MEMBRO: LUCIA MARIA CARDOSO NASCIMENTO - servidora efetiva;



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CARTA CONVITE Nº 001/2022

ANEXO I – Relação de itens da licitação

(segue em PDF)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CARTA CONVITE Nº 001/2022

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

1 – QUANDO O CREDENCIADO FOR SÓCIO, DIRIGENTE OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do Processo de Licitação instaurado pelo Município de São Domingos do Norte/ES, na modalidade Carta Convite n.º 001/2022 - PMSDN, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no _____ (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa __ (NOME DA EMPRESA) __, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2021.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)

2 – QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do Processo de Licitação instaurado pelo Município de São Domingos do Norte/ES, na modalidade Carta Convite n.º 001/2022 - PMSDN, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2021.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)

Observação: Esta carta deverá ser entregue a CEL e/ou Equipe de Apoio pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital e só terá validade se estiver acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida em até 120 (cento e vinte) dias anterior à abertura do certame, que comprove tal situação do representante legal da empresa.
(Apresentar no Credenciamento)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CARTA CONVITE Nº 001/2022

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL
(modelo anexo I ver em pdf)

Empresa:
À Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
CARTA CONVITE Nº 001/2022

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento do objeto supracitado nesta Carta Convite nº 001/2022

(Itens do Anexo I, com: quantidade, marca, valor unitário, valor total do item e valor global da proposta)

- a) O prazo de validade da presente proposta é de 12 meses conforme o contrato.
- b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição das mercadorias.
- c) A Contratada terá que cumprir todos os requisitos conforme anexo I e Termo de Referência.
- d) Manifesto cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

.....
Identificação e Assinatura

(Apresentar no envelope de proposta)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CARTA CONVITE Nº 001/2022

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

NOTA: Dispensável no caso de já ter sido apresentado no credenciamento.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa **da União**;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de regularidade Municipal da sede ou domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- g) Prova de regularidade Municipal de São Domingos do Norte;

NOTA:

- a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- b) Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - b.1) a licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - b.2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - b.3) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
 - b.4) em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 151 e 156 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
 - b.5) na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo **de 10 (dez) dias**, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

regularidade fiscal, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 205, da Lei no. 5.172, de 25 de Outubro de 1966. - CTN;

b.6) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

b.7) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante forneceu sem restrição o objeto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em **papel timbrado da empresa ou órgão comprador**, compatível com o objeto desta licitação;

b) Alvará de localização e funcionamento ou comprovante de pagamento do ano atual.

c) Certidão de Registro e Quitação da Empresa no CREA, em vigor, conforme Resolução 266/79, ou, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Região a que está vinculada a licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto;

d) Declaração de Indicação dos Profissionais: Engenheiro Civil, ou, Arquiteto Urbanista, com vínculo permanente que atuará como responsável Técnico para acompanhamento dos serviços objeto desta contratação;

e) Declaração de Participação Permanente que concorda com a Indicação para atuar como responsável técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta contratação;

f) Capacidade Técnico-Profissional:

A licitante deverá dispor atestados em nome do profissional responsável técnico indicado pela licitante para cumprimento das letras 'b' e 'c' acima, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelados pelo CREA ou CAU, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico-CAT que comprovem a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante.

g) Capacidade Técnico-Operacional:

A empresa deverá apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove ter o licitante executado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação.

h) Declaração de Visita Técnica:

A visita Técnica é facultada para conhecimento pleno dos locais onde serão prestados os serviços, será realizada pelo responsável da empresa, e será feita com o acompanhamento de servidor da PMSDN designado para esta finalidade, que atestará a visita para as empresas que comparecerem até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação;

Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, fica esta, obrigada a apresentar declaração de conhecimento;



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

Parágrafo único. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.5 – DA DECLARAÇÃO CONJUNTA (Anexo V)

- Declaração de idoneidade;
- Declaração da licitante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa;
- Declaração que tomou conhecimento de todas as condições deste edital.

(Apresentar no envelope de Habilitação)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CARTA CONVITE Nº 001/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo - Apresentar dentro do envelope Documentos de Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, para efeitos da Carta Convite Nº 001/2022 PMSDN conforme segue:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL

- **DECLARA** que conhece na íntegra o Edital Processo Licitatório nº ____/2021 PMSDN Carta Convite nº 002/2021 e se submete às condições nele estabelecidas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2021.

nome e assinatura do responsável legal
(carteira de identidade número e órgão emissor)
(número CPF)

(Apresentar no envelope de Habilitação)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CARTA CONVITE Nº 001/2022

ANEXO VI

SÃO DOMINGOS DO NORTE,de.....de 2021.

A CEL do Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação na Carta Convite nº 001/2022 PMSDN

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, bem como tomou o conhecimento da íntegra do edital e se submete às condições nele estabelecidas, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*** deverá ser apresentado no credenciamento.**



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CARTA CONVITE Nº 001/2022

ANEXO VII

- DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO -

NOME:

Nº DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

São Domingos do Norte, de de

.....

Assinatura e Carimbo

(Apresentar no envelope de Habilitação)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO PRETENDIDO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar instruções normas e condições que visam a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução de assentamento de blocos intertravados do tipo holandês e meio fio.

A contratação em comento visa atender as demandas de Pavimentação Rural destinada à localidade de Rancho Fundo e Córrego Divisa, conforme pacto firmado entre o Município de São Domingos do Norte e o Estado do Espírito Santo, através do Contrato nº N° 209/2021, pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, que nos contemplou com a doação dos materiais de pavimentação de vias(blocos e meio-fio) conforme especificação:

a) Blocos de concreto, intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 MPa – 349,00 m².

b) Meios fios, dimensões 12x30x15cmx1m, posto em obra – 120,00 m.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade de pavimentação na Zona Rural se pauta no compromisso que a Administração Pública Possui em conferir mais qualidade de vida aos seus munícipes e investir todos os esforços possíveis para realização de serviços de qualidade, durabilidade e efetiva utilidade, pondo fim ao convívio diário com excesso de poeira de grande estiagem e lama formada pelo acúmulo de água na frente de suas casas e áreas comerciais quando no período de chuvas. Mais do que visão estética, a pavimentação é questão de saúde e também economia, pois, há de conferir mais segurança no tráfego de pessoas e veículos, mais celeridade para a movimentação comercial além da valorização imobiliária em seu entorno.

Conforme declarado acima foi realizado um Pacto de cooperação entre o Município de São Domingos do Norte e o Estado do Espírito Santo - através da SEMAG, que compreende o fornecimento dos principais materiais (blocos intertravados tipo holandês e meios fios) utilizados nas obras de pavimentação, cabendo ao Município beneficiado a execução dos serviços de instalação e assentamento dos mencionados materiais, ficando a cargo dos mesmos as despesas inerentes ao serviços, equipamentos, máquinas e insumos além de outros elementos que por ventura indispensáveis à conclusão dos serviços.

Desta forma, considerando que nosso Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deve gerir as atividades de pavimentação sob qualquer de suas formas e que a mesma não dispõe de equipe própria e/ou efetivo suficiente para execução da obra no prazo proposto pela SEMAG, e, ainda, esta municipalidade não dispõe da estrutura necessária como ferramentas e equipamentos/maquinários que possam atender a essa demanda com excelência, torna-se imprescindível a contratação de terceirizada para empregar mão de obra qualificada, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, ficando a cargo da contratante, apenas fornecimento dos materiais recebidos em doação, quais sejam, blocos intertravados tipo holandês e meio fios de concreto.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

3. LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

Os Serviços serão executados nas vias públicas identificadas no Projeto em anexo na localidade da Comunidade Rancho Fundo e Córrego Divisa, interior do Município de São Domingos do Norte/ES.

4. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Acompanha o presente Termo de Referência: Projetos, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.

Seguem disponibilizados pelo Setor de Engenharia, pertencente a esta Secretaria Municipal de Obras, os projetos indicando os locais a serem instalados os materiais e executados os Serviços em questão.

Quaisquer eventuais alterações devem ser comunicadas ao Fiscal responsável. Caso a Contratada veja a necessidade de projetos auxiliares, caberá à mesma informar a fiscalização desta secretaria, que, após avaliar o caso, decidirá quanto ao pedido.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Caberá à Contratada o detalhamento e adequação dos Projetos caso necessário, visando a plena satisfação quanto à execução dos serviços, desde que, aprovado formalmente pela contratante.

5.2 Durante a execução da obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência aos Projetos e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

5.3 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer a mão de obra qualificada, os insumos, as ferramentas e os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme as especificações apresentadas pela contratada nesse TERMO e demais ANEXOS e PROJETOS;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar nota fiscal com descrição completa dos serviços e locais, informando no corpo da Nota Fiscal o numero da licitação, a respectiva Secretaria, o numero do contrato, conforme informado no objeto da licitação, além do nome do banco, agencia e conta corrente, para efeitos de pagamentos, bem como deverá apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do registro no INSS, e apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do pessoal constante na GPS;
- d) Atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;
- f) Manter no local da realização do serviço o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por RT - Responsável Técnico habilitado junto ao CREA da região, para dar execução ao Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10(dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra de materiais empregados;



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato;
- i) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- j) Permitir e facilitar à fiscalização aos locais dos levantamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- k) Aplicam-se à execução dos serviços de acordo com as normas da ABNT;
- l) Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- m) Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da SEMUR, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA deliberar o respectivo contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;
- n) Fornecer a todos os funcionários EPIs, sendo que os mesmos devem ser utilizados no canteiro da obra.

5.4 Compete à Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a execução do serviço e esclarecimentos relativos a ele;
- b) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste termo e no contrato;
- c) Providenciar as inspeções da execução do serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidades dos materiais utilizados na sua execução;
- d) Atestar e receber o serviço realizado de acordo com as condições estipuladas;
- e) O representante da Secretaria de Obras anotar em registro todas as ocorrências relacionada com a execução do contrato, determinando o que for necessário À regularização das faltas ou defeitos observados.
- f) Executar os serviços de Terraplanagem nos locais a serem executados os serviços, entregando os locais em plena disponibilidade e condições para a execução dos trabalhos por parte da contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os Serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, através do servidor Salvador Cirilo Pereira, designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Administração toda e qualquer ação de orientação e controle.

6.2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas nos projetos e memoriais, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo Máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços dos serviços. A contratada só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo contrato.

6.3 Compete ao fiscal da obra designado pelo Município, entre outras atribuições:



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços;
- Ordenar a contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a contratada;

6.4 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.5 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial descritivo e do Projeto, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

7. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E PRAZOS CONTRATUAIS

7.1 O prazo de execução das obras, a contar da emissão da respectiva Ordem de Início pelo Município é 90 (noventa) dias, conforme consta no Cronograma físico financeiro.

Considerando esse prazo, deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Município pela Contratada o planejamento das obras e serviços, inclusive seus cronogramas de execução.

7.2 A contratada deverá, ainda, apresentar cronograma detalhado ao Município relativo à execução das obras e serviços, considerando a ocorrência de períodos chuvosos que possam interferir no andamento das referidas obras e serviços. O cronograma Físico e Financeiro também será elemento de referência para medição e pagamento.

7.3 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, cabendo sua publicação de forma resumida na Imprensa oficial para satisfazer a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1 As despesas ora contratadas serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

FICHA Nº 447 - FONTE 1001

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no período de até 30 dias, a partir da emissão da nota fiscal, referente aos serviços prestados e devidamente aprovados pelo setor competente e o respectivo fiscal.

10. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS

10.1 Vide Planilha Orçamentária

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

a) Certidão de Registro e Quitação da Empresa no CREA, em vigor, conforme Resolução 266/79, ou, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Região a que está vinculada a licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto;



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

b) Declaração de Indicação dos Profissionais: Engenheiro Civil, ou, Arquiteto Urbanista, com vínculo permanente que atuará como responsável Técnico para acompanhamento dos serviços objeto desta contratação;

c) Declaração de Participação Permanente que concorda com a Indicação para atuar como responsável técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta contratação;

d) Capacidade Técnico-Profissional:

A licitante deverá dispor atestados em nome do profissional responsável técnico indicado pela licitante para cumprimento das letras 'b' e 'c' acima, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelados pelo CREA ou CAU, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico-CAT que comprovem a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante.

e) Capacidade Técnico-Operacional:

A empresa deverá apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove ter o licitante executado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação.

f) Declaração de Visita Técnica:

A visita Técnica é facultada para conhecimento pleno dos locais onde serão prestados os serviços, será realizada pelo responsável da empresa, e será feita com o acompanhamento de servidor da PMSDN designado para esta finalidade, que atestará a visita para as empresas que comparecerem até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação;

Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, fica esta, obrigada a apresentar declaração de conhecimento;

NOTA COMPLEMENTAR: As demais exigências de cunho fiscal, trabalhista, jurídico e tributário, deverão ser compatíveis com a forma usual adotada pela Administração, bem como que, em consonância estrita com a Lei 8.666 e suas alterações posteriores, o que será definido pelo ato convocatório a ser instaurado para a presente contratação.

São Domingos do Norte, 10 de Novembro de 2021

Cássio Oliveira Ribeiro

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 6072/2021
CARTA CONVITE Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72 por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de São Domingos do Norte, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Goiânia, 44, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJXXXXXXXXXX estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX firmam o presente Contrato com base na Lei 8.666/93 e em observância ao processo administrativo protocolizado sob o nº Processo nº 6072/2021-SEMUR, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 – A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e 123/06 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da Licitação, na modalidade Carta Convite, processada sob o nº 6072/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:

3.1 Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia com Fornecimento de mão de obra qualificada, insumos. Equipamentos e ferramentas para execução de pavimentação em Zona Rural que compreende a Comunidade Rancho e Comunidade Divisa no Município de São Domingos do Norte/ES e demais elementos que fazem parte deste processo.

§ 1º. Os serviços de que se trata o *caput* desta cláusula, desenvolver-se-ão através de Ordem de serviço específica, a ser emitidas pelo PMSDN.

§ 2º. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo, ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 90 dias contados a partir da assinatura do mesmo.

4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, devidamente aprovada pelo setor competente.

4.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (**noventa**) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4.4. A empresa contratada deverá apresentar o registro da obra junto ao CREA-ES.

4.5. O recebimento provisório será fiscalizado mediante circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias após a execução da obra.

4.6. O recebimento definitivo da obra será de 90 (noventa) dias após e execução final da obra que será fiscalizado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 – Conforme apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **PMSDN**, o preço global para realização dos serviços é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 - Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei de licitações e contratos.

Parágrafo único. Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para **PMSDN**, todos os custos e despesas decorrentes de licença, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento da execução da obra do presente Contrato será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 **Ao final da execução dentro do cronograma, o engenheiro da contratada procederá a medição dos serviços efetivamente executados. A medição deverá ser composta com a planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obra para avaliação técnica enviada para o Setor de engenharia e arquitetura com prazo de sete dias úteis a partir do recebimento.**

6.1.2 – O pagamento das medições será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal válida, dependendo da disponibilidade financeira.

6.1.3 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

6.1.4 – O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Primeira fatura

a.1 – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra

a.2 – Matrícula da obra junto ao INSS.

b) Todas as faturas:

b.1 – Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.

b.2 – GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.

b.3 – Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (valor total da medição).



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

c) Última fatura:

c.1 – Certidão negativa de débito junto ao INSS.

c.2 – Termo de Recebimento Provisório da obra.

c.3 – Todas as certidões fiscais válidas.

d) Em todas as faturas a empresa deverá apresentar FGTS e INSS às certidões fiscais juntamente com o GEFIPE

6.1.5 – Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

6.1.6 O cronograma de desembolso máximo por período, será o constante do anexo II do presente edital, podendo haver a compensação financeira e penalizações por eventuais atrasos.

6.1.7. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório. Em conformidade com o art. 73,I, “a”.

6.1.8. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via ART destinada ao contribuinte.

6.1.9. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.1.10. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.1.11. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de São Domingos do Norte – ES, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei no. 8.666/93.

6.1.12. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.

6.1.13. O Município de São Domingos do Norte não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das s que assim se apresentarem.

6.1.14. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

6.1.15. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço para observação deverá constar o número da CARTA CONVITE e do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante, conforme art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e as que se fizerem até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.3. O reajuste é calculado com base em índices econômicos, sendo que o mais adotado na construção civil é o INCC- Índice Nacional de Custos da Construção Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 – No caso da LICITANTE CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) multa;
- d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e/ou
- e) declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a LICITANTE CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.3 - Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a LICITANTE CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

8.4 - Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, quando a LICITANTE CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE CONTRATADA em reparar os danos causados.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a LICITANTE CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

a) a pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) as multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.8- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.9 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.10. A rescisão de que trata o inciso I do item 14.9 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme o caso.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. A eventual aceitação das obras/serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.3. As obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada.

9.4 a) Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos respeitando-se o período de validade;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

d) Fornecer a mão de obra qualificada, os insumos, as ferramentas e os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme as especificações apresentadas pela contratada nesse TERMO e demais ANEXOS e PROJETOS;

e) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Apresentar nota fiscal com descrição completa dos serviços e locais, informando no corpo da Nota Fiscal o número da licitação, a respectiva Secretaria, o número do contrato, conforme informado no objeto da licitação, além do nome do banco, agência e conta corrente, para efeitos de pagamentos, bem como deverá apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do registro no INSS, e apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do pessoal constante na GPS;

g) Atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;

h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;

i) Manter no local da realização do serviço o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por RT - Responsável Técnico habilitado junto ao CREA da região, para dar execução ao Contrato;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10(dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra de materiais empregados;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato;

l) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;

m) Permitir e facilitar à fiscalização aos locais dos levantamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

n) Aplicam-se à execução dos serviços de acordo com as normas da ABNT;



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

- o) Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- p) Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da SEMUR, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA deliberar o respectivo contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;
- q) Fornecer a todos os funcionários EPIs, sendo que os mesmos devem ser utilizados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

10.1 – A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como o solo, de acordo com artigo 618, do Código Civil/2002.

10.2 – Nos termos do inciso XIII, do artigo 55 de Lei nº 8.666/93, a contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas da licitação.

10.3 – **Na assinatura do contrato, a Contratada se obriga a apresentar o comprovante da caução de garantia de execução, no valor de 2% (dois por cento) por cento do valor do contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93, exceto título da dívida pública, cabendo ao contratado optar pela modalidade, a qual deverá ser depositada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

10.4. O valor da caução depositada será liberado em até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, objeto desta licitação.

10.5 – **A caução deverá ser depositada antes da assinatura do contrato.**

10.6 – A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à prestação da caução de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão de que trata o inciso I do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

V- o índice específico do setor de construção civil ou ainda, a aplicação da variação percentual sobre a tabela oficial de referência atual

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme o caso.

11.5 – A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS:

12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 447 - 10010000000 – Drenagem, Pavimentação e Calçamento de Vias e Logradouro Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pelo servidor

13.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato.

13.3 – O representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

13.5 – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

13.6 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.7 – Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13.8 – Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

13.9 – A CONTRATADA devesse elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprio para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

13.10 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Águia Branca, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da CARTA CONVITE nº 04/2021, assim como os anexos e a apresentados pela CONTRATADA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, xx de xxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – CONTRATANTE

Ana Izabel Malacarne

Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA – CONTRATADA

CNPJ Nº



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

CARTA CONVITE N° 001/2022

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes)

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do
representante legal da empresa



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO XI
Planilha Orçamentária
(EM PDF)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO XII

(Cronograma Físico-financeiro)

(Em PDF)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO XIII

(Memorial Descritivo e Especificações)

(Em PDF)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO XIV
(Memorial de Cálculo)
(Em PDF)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO XV

(Projeto Básico)



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO XV

(PLACA DA OBRA)

OBRA:



Investimento: R\$

Prazo de entrega:

Empresa Responsável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE